

- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;
- VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da associação devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§1º - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário e Ministério Público de qualquer ente da federação, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo ou Legislativo ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação, Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as Empresas Estatais, de todos os Estados da Federação.

§2º - O Diretor Presidente, dirigente máximo, será designado entre seus membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§3º - Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás.

§4º - É vedado ao INSTITUTO CEM, entre os membros do Conselho de Administração, do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) Detentor de Mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
- b) Ocupante do cargo de Ministro de Estado ou de Secretário de Estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
- c) Membro de conselhos de políticas públicas do governo Federal, Estadual, do Distrito Federal ou municipal;
- d) Servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- e) Parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física:
  - 1) mencionada nas alíneas de a a d);
  - 2) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;
  - 3) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas;

§5º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução; O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

§6º - Após esse prazo, deverá ser realizada nova eleição, respeitando a totalidade de Conselheiros, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Substituição de 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- II. Substituição de 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

#### Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar os membros da diretoria e destituí-los ou propor a destituição deles à assembleia geral;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual;
- VI. Propor à Assembleia Geral, por deliberação de no mínimo 2 /3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

**Parágrafo único** - O regulamento próprio de que trata o inciso VIII do artigo anterior deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 24** - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do **INSTITUTO CEM**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao **Diretor Financeiro**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO CEM**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao **Diretor Financeiro** adequações de procedimentos que se façam necessários;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do **INSTITUTO CEM** e fundo patrimonial, elaborados pelo **Diretor Financeiro** antes de submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- IX. O Conselho Fiscal possui a atribuição de fiscalizar e acompanhar as contas do **INSTITUTO CEM**.

#### Seção V – Da Diretoria Executiva

**Art. 26** - O **INSTITUTO CEM** será administrado e gerenciado por uma **Diretoria Executiva** composta pelo **Diretor Presidente** e **Diretor Financeiro**.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver uma recondução.

§2º - Não poderão ser indicados para os cargos da Diretoria Executiva da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º - O **INSTITUTO CEM** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 27** - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do **INSTITUTO CEM**;
- II. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO CEM**;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO CEM**;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do **INSTITUTO CEM**, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do **INSTITUTO CEM** e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar o **INSTITUTO CEM** e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.

- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **INSTITUTO CEM**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.
- XV. Montar o planejamento estratégico, Projetos e os Planos de Trabalho.
- XVI. Criar, por meio de Ata de Reunião da própria diretoria, Conselhos de Administração locais para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da Sede.

**Art. 28** - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria Executiva deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 29** - O Diretor Presidente do INSTITUTO CEM poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração

**Art. 30** - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo os serviços prestados diretamente ao Contrato de Gestão, ajustes de Parcerias Público e Privadas, Contratos com Terceiros, bem como requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do **INSTITUTO CEM**.

**Art. 31** - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

**Art. 32** - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

**Art. 33** - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo dois Diretores.

**Art. 34** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

**Art. 35** - Caberá ao Diretor Presidente e Diretor Financeiro, assinarem sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

**Parágrafo Único** - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação, deverá obrigatoriamente ter assinatura do Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

**Art. 36** - Compete ao **Diretor Presidente**, coordenar e superintender todas as atividades do **INSTITUTO CEM** relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle, avaliação, gerenciamento, operacionalização e execução.

- I. Ser o responsável pela gestão, execução, operacionalização e administração do **INSTITUTO CEM**;
- II. Cumprir e fazer cumprir, Contratos de Gestão, Termos e ajustes de parceria, Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos de Compras de Obras e Serviços e Contratação de Pessoal;
- III. Representar o **INSTITUTO CEM**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos, outorgar procuração em nome do **INSTITUTO CEM**, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Assinar Contratos de Gestão, Convênios e Contratos com terceiros, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do **INSTITUTO CEM**, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- V. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações o Conselho de Administração;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, Reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IX. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
- X. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- XI. Designar comissões ou indicar membros para o desempenho de atribuições específicas;
- XII. Adotar medidas pertinentes à realização dos objetivos do **INSTITUTO CEM**, com oportunidade e eficácia;
- XIII. Submeter ao Conselho de Administração e Assembleia os assuntos de sua competência;
- XIV. Cumprir outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

- XVI. Assinar junto com o Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição.
- XVII. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva.
- XVIII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XIX. Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO CEM, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XX. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO CEM, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XXI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
- XXII. Na falta ou ausência do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Financeiro com plenos poderes.

**Art. 37 - Compete ainda ao Diretor Presidente:**

- I. Superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrados pelo INSTITUTO CEM.
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação.
- III. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- IV. Acompanhar, monitorar, avaliar e aprovar a execução dos contratos, projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO CEM ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO CEM.
- V. Acompanhar e cumprir com os Regulamentos de Compras de obras e serviços e Contratação de pessoal;
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas;
- VII. Analisar em conjunto com o Diretor Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM;
- IX. Publicar notícias de todas as atividades do INSTITUTO CEM;
- X. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XI. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIII. Manter sobre sua guarda os livros e documentos oficiais do INSTITUTO CEM;
- XIV. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço Patrimonial do INSTITUTO CEM com os respectivos relatórios financeiros e relatório do Contrato de Gestão.

**Art. 38 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO CEM;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO CEM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO CEM;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.
- XIV. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- XV. Abrir e movimentar em conjunto com o Diretor Presidente contas bancárias;
- XVI. Compromissar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente fianças bancárias;
- XVII. Montar balanço anual e os balancetes;
- XVIII. Proceder ao recebimento e pagamentos;

**Capítulo IV – Do patrimônio**

**Art. 39 - O patrimônio INSTITUTO CEM, será constituído:**

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, sub-rogações, dotações, legados, heranças, subvenções e auxílios que venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
- II. Bens e direitos adquiridos de forma regular;

III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

§2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do INSTITUTO CEM, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

§3º - Incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público.

**Art. 40** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outra Organização Social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

## Capítulo V – Da prestação de contas

**Art. 41** - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive *internet*, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, Tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, inclusive na *internet*;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e/ou Constituição estadual;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o INSTITUTO CEM, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.
- VI. Fica obrigada a Diretoria Executiva entregarem até o 10º dia do mês de janeiro de cada ano, a prestação de contas financeira/contábil/ patrimonial/operacional referente ao exercício anterior para que todas sejam consolidadas em um balanço único conforme exigido pelas normas Brasileiras de Contabilidade e para ser submetido para parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração.

## Capítulo VI – Da Perda do Mandato e Demissão

**Art. 42** - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO CEM;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do INSTITUTO CEM.

§1º – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, por qualquer meio válido, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 43** - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

§1º - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO CEM, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

§2º - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e

fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

## Capítulo VII – Das disposições gerais

**Art. 44** - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização da Diretoria Executiva, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

**Art. 45** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 46** - O INSTITUTO CEM poderá ser extinto por decisão da Conselho de Administração, em Assembleia, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 47** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo único** - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Art. 48** - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 49** - O INSTITUTO CEM não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO CEM, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

**Art. 50** - O INSTITUTO CEM somente poderá solicitar novos requerimentos de Qualificação como Organização Social em qualquer ente da Federação caso não tenha sofrido, nos 05 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativa, nos termos de seu regulamento interno.

**Art. 51** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração.

Goiânia, 11 de Maio de 2020.

  
Jeziel Barbosa Ferreira  
Diretor Presidente do Instituto CEM

  
Thadeu de Moraes Grembecki  
Advogado – OAB/SP nº 334.720-D

PROTETO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



**Pessoas Jurídicas Livro - A**  
Protocolizado em 18/05/2020 12:21:43, sob nº 1696987,  
registrado e digitalizado em 03/06/2020 08:50:16.  
Averbado à margem do registro nº 6540 Prot.: 1621649.  
Emolumentos: R\$ 58,23 ISS: R\$ 2,91 Fundos: R\$ 21,11 Correios:  
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 15,62  
Total: R\$ 100,06  
Selo Eletrônico: 00082005110899613460008  
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



  
✓ Lucrécia Bemadeth S. de Souza Barreto  
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209